

Área fim: JURISDICIONAL (Classe)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO	
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente		
FUNÇÃO:	11. DIREITO PROCESSUAL (procedimento judicial ou administrativo)						
SUBFUNÇÃO:	11.01 547 JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE						
ATIVIDADE:	11.01.01	547.1385 Seção Cível					
DOCUMENTOS:	11.01.01.01	547.1385.1450 Cartas					
	11.01.01.01.01	547.385.1450.1451 Carta de ordem	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 200 a 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.01.01.01.02	547.1385.1450.1455 Carta Precatória	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 200 a 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.01.01.02	547.1385.1386 Processo de Conhecimento					
	11.01.01.02.01	547.1385.1386.1690 Ação Civil Pública	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 148, IV. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o trânsito em julgado da sentença. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento serão definidas pela matéria em julgamento.
	11.01.01.02.02	547.1385.1386.1389 Ação de Alimentos	vigência	5	✓		Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 148 parágrafo único, "g"; Lei n. 5.478/68, art. 15; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se quando cessada a obrigatoriedade da prestação alimentícia.
	11.01.01.02.03	547.1385.1386.1401 Adoção	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 31 e 39. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o trânsito em julgado da sentença.
	11.01.01.02.04	547.1385.1386.1412 Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 39, 155 a 163; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência que esgota-se com a extinção do processo ou com o trânsito em julgado da sentença
	11.01.01.02.05	547.1385.1386.1392 Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	vigência	10	✓		Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 194 a 197; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, arts. 205 e 206, § 3º, V. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da penalidade.
	11.01.01.02.06	547.1385.1386.1391 Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento	vigência	10	✓		Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 191 a 193; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, arts. 205 e 206, § 3º, V. No caso de remoção das irregularidades verificadas: A vigência esgota-se com a extinção do processo sem julgamento de mérito. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da penalidade.
	11.01.01.02.07	1547.1385.1386.1703 Autorização judicial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205. A vigência esgota-se com a expedição da autorização judicial.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.01.01.02.08	1547.1385.1386.1415 Emancipação	vigência	5	✓		Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 148, parágrafo único, "e"; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, arts. 5º e 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência e esgota-se com o deferimento ou indeferimento da emancipação.	
11.01.01.02.09	1547.1385.1386.1704 Embargos de Terceiro	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 1.046. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento dos embargos de terceiro. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.	
11.01.01.02.10	547.1385.1386.1420 Guarda	vigência	18		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 33 a 35; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se quando cessar a dependência ou com a revogação da guarda.	
11.01.01.02.11	547.1385.1386.10933 Habilitação para Adoção	vigência	5	✓		Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 50. Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da adoção.	
11.01.01.02.12	547.1385.1386.1691 Mandado de Segurança	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 201, IX; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o julgamento do mérito, cessando o mandado de segurança com a decisão denegatória ou concessiva.	
11.01.01.02.13	547.1385.1386.1426 Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 155 a 163; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o trânsito em julgado da sentença.	
11.01.01.02.14	547.1385.1386.1425 Prestação de Contas	vigência	5	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 914; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a sentença transitada em julgado e com a quitação do débito. (b) (c) A destinação acompanhará a do processo principal.	
11.01.01.02.15	547.1385.1386.1706 Procedimento ordinário	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 274. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com a sentença transitada em julgado. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.	
11.01.01.02.16	547.1385.1386.1424 Providência	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 153; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o cumprimento da execução da providência. (b) (c) A destinação acompanhará a do processo principal.	
11.01.01.02.17	547.1385.1386.1417 Regularização de Registro Civil	vigência	5	✓		Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 102; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a regularização do registro civil.	
11.01.01.02.18	547.1385.1386.1417 Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador	vigência	5		✓	Código de Processo Civil, art. 1.194; e Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 164; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º; V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o trânsito em julgado da sentença.	

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.01.01.02.19	547.1385.1386.1390 Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 137. Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1.194; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o trânsito em julgado da sentença.	
11.01.01.02.20	547.1385.1386.1414 Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 148, parágrafo único, "c"; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, arts. 205, 206, § 3º, V, 1517 a 1520 e 1.631; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com deferimento ou indeferimento da solicitação	
11.01.01.02.21	547.1385.1386.1396 Tutela	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 36; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1187; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a maioridade do tutelado.	
11.01.01.02.22	547.1385.1386.1399 Tutela c/Destituição do Poder Familiar	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 36; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1187; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a maioridade do tutelado.	
11.01.01.03	547.1385.1430 Processo de Execução						
11.01.01.03.01	547.1385.1430.1432 Execução de Alimentos	vigência	5	(b)	(c)	Lei n. 5.478/68, art. 15; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 733; Código Civil, art. 206, § 2º e 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o pagamento da prestação alimentícia. (b) (c) A destinação acompanhará a da ação de alimentos.	
11.01.01.03.02	547.1385.1430.1435 Execução de Multa	vigência	5	(b)	(c)	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 214, § 1º; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o pagamento da multa. (b) (c) A destinação acompanhará a do processo principal que determinou o pagamento da multa.	
11.01.01.03.03	547.1385.1430.1434 Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	vigência	5		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 101; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o cumprimento da medida.	
11.01.01.04	547.1385.1436 Processos Cautelares						
11.01.01.04.01	547.1385.1436.1438 Busca e Apreensão	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, arts. 485, 495, 796 a 809 e 839 a 843; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da medida cautelar. (a) No caso de não interposta a ação principal: o documento poderá ser eliminado 5 anos após a vigência. (a) No caso de interposta a ação principal: o documento poderá ser eliminado após 90 dias do trânsito em julgado da sentença do processo principal.	

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.01.01.04.02	547.1385.1436.1440 Cautelar Inominada	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 798; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 796 a 809; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da medida cautelar. (a) (c) No caso de interposta a ação principal: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal. (a) (b) No caso de não interposição da ação principal: o documento poderá ser eliminado 5 anos após a vigência.
ATIVIDADE:	11.01.02	547.1459 Seção Infracional					
DOCUMENTOS:	11.01.02.01	547.1459.1473 Cartas					
	11.01.02.01.01	547.1459.1473.1474 Carta de Ordem	vigência	3		✓	Código de Processo Civil, art. 200 a 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial.
	11.01.02.01.02	547.1459.1473.1478 Cartas Precatórias	vigência	3		✓	Código de Processo Civil, arts. 200 ao 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial.
	11.01.02.02	547.1459.1465 Execução de Medidas Sócio-Educativas					
	11.01.02.02.01	547.1459.1465.1472 Advertência	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 115 e 121. A vigência esgota-se com a redução a termo da advertência verbal.
	11.01.02.02.02	547.1459.1465.1466 Internação com Atividades Externas	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 121. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença que determinou a execução da medida sócio-educativa.
	11.01.02.02.03	547.1459.1465.1467 Internação sem Atividades Externas	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 121. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença que determinou a execução da medida sócio-educativa.
	11.01.02.02.04	547.1459.1465.1469 Liberdade Assistida	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art.118. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença que determinou a execução da medida sócio-educativa.
	11.01.02.02.05	547.1459.1465.1471 Obrigação de Reparar o Dano	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art.116. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença que determinou a execução da medida sócio-educativa.
	11.01.02.02.06	547.1459.1465.1470 Prestação de Serviços a Comunidade	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art.117. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença que determinou a execução da medida sócio-educativa.
	11.01.02.02.07	547.1459.1465.1468 Semiliberdade	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art.120. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença que determinou a execução da medida sócio-educativa.
	11.01.02.03	547.1459.1460 Procedimentos Investigatórios					
	11.01.02.03.01	547.1459.1460.1461 Auto de Apreensão em Flagrante	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 173, parágrafo único. A vigência esgota-se com a lavratura do Auto de Apreensão em Flagrante.
	11.01.02.03.02	547.1459.1460.1463 Boletim de Ocorrência Circunstanciada	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 173, parágrafo único. A vigência esgota-se com a lavratura do Boletim de ocorrência circunstanciada.
11.01.02.03.03	547.1459.1460.1462 Relatório de Investigações	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), art. 177. A vigência esgota-se com a encaminhamento do Relatório ao Ministério Público.	

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.01.02.04	547.1459.1464 Processo de Apuração de Ato Infracional	vigência	3		✓	Lei n. 8.069/90 (ECA), arts. 184 e 121; Lei n. 11.343/06, art. 34; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença.
SUBFUNÇÃO:	11.02	1198 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS					
ATIVIDADE:	11.02.01	1198.1303 Correção Extraordinária	vigência	10		✓	Decreto-Lei n. 5.452/ 1943 (CLT), art. 709, II; Lei n. 5.010/ 1966. A vigência esgota-se com a elaboração do relatório sobre os trabalhos de correção.
ATIVIDADE:	11.02.02	1198.1307 Correção Ordinária	vigência	10		✓	Decreto-Lei n. 5.452/ 1943 (CLT), art. 709, II; Lei n. 5.010/ 1966. A vigência esgota-se com a elaboração do relatório sobre os trabalhos de correção.
ATIVIDADE:	11.02.03	1198.88 Correção Parcial ou Reclamação Correicional	vigência	10		✓	Decreto-Lei n. 5.452/ 1943 (CLT), art. 709, II; Lei n. 5.010/ 1966. A vigência esgota-se com a elaboração do relatório sobre os trabalhos de correção.
ATIVIDADE:	11.02.04	1198.1304 Inspeção	vigência	10		✓	Lei n. 5.010/1966, art. 13, IV. A vigência esgota-se com a lavratura da ata de inspeção.
ATIVIDADE:	11.02.05	1198.1199 Pedido de Providências	vigência	10		✓	Lei de organização judiciária., regimentos e normas internas dos tribunais. Decreto-Lei n. 5.452/ 1943 (CLT), art. 709, II; Lei n. 5.010/ 1966. A vigência esgota-se com a conclusão das medidas administrativas.
ATIVIDADE:	11.02.06	1198.1265 Precatório	vigência	(a)	(b)	(c)	Constituição Federal, art.100; Código de Processo Civil, art. 730. A vigência esgota-se com o pagamento total do precatório. (a) (b) (c). A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.02.07	1198.1298 Processo Administrativo	vigência	10		✓	Lei 9.784/99, art. 65; Lei n. 8.112/90, art. 133; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
ATIVIDADE:	11.02.08	1198.1264 Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado	vigência	10		✓	Lei Complementar n. 35/79, art. 27 e 40 a 49; Resolução CNJ n. 30/07; Lei n. 8.112/90, art. 143 a 182; Lei n. 9.784/99, art. 65; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
ATIVIDADE:	11.02.09	1198.1262 Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor	vigência	10		✓	Lei n. 8.112/90, art. 143 a 182; Lei n. 9.784/99, art. 65; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
ATIVIDADE:	11.02.10	1198.1301 Reclamação Disciplinar	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei Complementar n. 35/79, art. 27 e 40 a 49; Resolução CNJ n. 30/07, art. 7º e 19 a 24; Lei n. 8.112/90, art. 143 a 182; Lei n. 9.784/99; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com o arquivamento da reclamação disciplinar ou com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. (a) (b) No caso de arquivamento da reclamação disciplinar: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência (a) (c) No caso da instauração: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as do do Processo Administrativo Disciplinar.
ATIVIDADE:	11.02.11	1198.1299 Recurso Administrativo	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 9.784/1999, art. 56 a 65. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.02.12	1198.1306 Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor	vigência	(a)	(b)	(c)	Resolução 30 do CNJ, de 07 de Março de 2007, Art. 21. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.02.13	1198.256 Representação por Excesso de Prazo	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 198. A vigência esgota-se com a apuração da responsabilidade. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.02.14	1198.1266 Requisição de Pequeno Valor	vigência	(a)	(b)	(c)	Constituição Federal, art. 100, § 3º; Emenda Constitucional nº 30/2000; Lei n. 8213/1991, art. 128. A vigência esgota-se com o pagamento devido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.02.15	1198.1308 Sindicância	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei 8.112/90, art. 143 a 146. A vigência esgota-se com o arquivamento, com a aplicação da penalidade ou com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. (a) (b) No caso de arquivamento do processo de sindicância: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência (a) (c) No caso da instauração : a temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo administrativo disciplinar.
SUBFUNÇÃO:	11.03	2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO					
ATIVIDADE:	11.03.01	2.214 Outros Procedimentos					
DOCUMENTOS:	11.03.01.01	2.214.237 Atos e expedientes					
	11.03.01.01.01	2.214.237.238 Avocatória	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 475, § 1º. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.01.02	2.214.237.242 Comunicação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, arts. 262, 269 e 270. A vigência esgota-se com a remissão ou o pagamento da dívida. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.01.01.03	2.214.237.239 Habilitação para Casamento	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Lei n. 6.015/73, art. 67. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.	
11.03.01.01.04	2.214.237.240 Instrução de Rescisória	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 492. A vigência esgota-se com o encerramento da instrução. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.	
11.03.01.01.05	2.214.237.1701 Nomeação de Advogado	-	-	-	-	Lei n. 1.060/50, art. 5º, § 3º. O documento integra uma ação civil, portanto, acompanhará sua temporalidade e destinação.	
11.03.01.01.06	2.214.237.241 Petição	-	-	-	-	O documento integra uma ação civil, portanto, acompanhará sua temporalidade e destinação.	
11.03.01.01.07	2.214.237.251 Registro de Casamento Nuncupativo	vigência	10	✓		Código Civil, arts. 205, 1.540 e 1.541; Lei n. 6.015/73, art. 76. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.	
11.03.01.02	2.214.257 Cartas						
11.03.01.02.01	2.214.257.258 Carta de ordem	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 200 a 208 e 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.	
11.03.01.02.02	2.214.257.261 Carta Precatória	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 200 a 209 e 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.	
11.03.01.03	2.214.215 Incidentes						
11.03.01.03.01	2.214.215.216 Arguição de Inconstitucionalidade	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, arts. 480 a 482. A vigência esgota-se com o acolhimento ou rejeição da arguição de inconstitucionalidade. (a) O documento poderá ser eliminado após o trânsito em julgado da sentença do processo principal.	
11.03.01.03.02	2.214.215.218 Assistência Judiciária	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n.1.060/50, art. 6º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.	
11.03.01.03.03	2.214.215.1285 Conflito de atribuição	vigência	(a)	✓		Constituição Federal de 1988, art. 105, I, g. A vigência esgota-se com o julgamento e a decisão do conflito. (a) O documento poderá ser eliminado após o trânsito em julgado da sentença do processo principal.	
11.03.01.03.04	2.214.215.221 Conflito de competência	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, arts. 115 a 124. A vigência esgota-se com o julgamento e a decisão do conflito. (a) O documento poderá ser eliminado após o trânsito em julgado da sentença do processo principal.	
11.03.01.03.05	2.214.215.224 Exceções						
11.03.01.03.05.01	2.214.215.224.1230 Exceção de Impedimento	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, arts. 134, 137, 138, 304 e 312. A vigência esgota-se com o reconhecimento do impedimento ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado após o trânsito em julgado da sentença do processo principal.	

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.03.01.03.05.02	2.214.215.224.1232 Exceção de Incompetência	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, arts. 112, 304 e 307 a 311. A vigência esgota-se com o reconhecimento da incompetência ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado após o trânsito em julgado da sentença do processo principal.
	11.03.01.03.05.03	2.214.215.224.1231 Exceção de Suspeição	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, arts. 135, 304 e 312 a 314. A vigência esgota-se com o reconhecimento da suspeição ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado após o trânsito em julgado da sentença do processo principal.
	11.03.01.03.06	2.214.215.228 Exibição de Documento ou Coisa	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 355 e 363. A vigência esgota-se com a exibição, depósito ou com a apreensão do documento ou da coisa. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.07	2.214.215.230 Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 51. A vigência esgota-se com a exibição, depósito ou com a apreensão do documento ou da coisa. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.08	2.214.215.231 Impugnação ao Valor da Causa	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 261. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da impugnação ao pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.09	2.214.215.1702 Impugnação de Assistência Judiciária	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n.1.060/50, arts. 4º, § 2º, 6º e 7º, parágrafo único. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da impugnação. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.10	2.214.215.232 Incidente de Falsidade	vigência	(a)	(b)	(c)	A vigência esgota-se com a declaração de falsidade ou autenticidade do documento. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.11	2.214.215.233 Incidente de Uniformização de Jurisprudência	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 476 e 479; Lei n. 10.259/01, art. 14. A vigência esgota-se com o julgamento do pedido de uniformização. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.12	2.214.215.236 Oposição	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 56 a 61. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da oposição. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.01.03.13	2.214.215.234 Remoção de Inventariante	vigência	1		✓	Código de Processo Civil, arts. 995 e 1029, parágrafo único. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da remoção. A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do Processo de inventário e partilha.
ATIVIDADE:	11.03.02	2.175 Processo Cautelar					
DOCUMENTOS:	11.03.02.01	2.175.176 Alimentos - Provisionais	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 733 e 852 a 854. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.02.02	2.175.177 Apreensão de Títulos	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 885. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da apreensão do título (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.03	2.175.178 Arresto	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 813 a 821. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.04	2.175.179 Arrolamento de Bens	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 855 a 860. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.05	2.175.180 Atentado	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 879 a 881. No caso do juiz julgar procedente o atentado: a vigência esgota-se com o restabelecimento do estado anterior e o ressarcimento das perdas e danos da parte lesada em consequência do atentado. No caso do juiz julgar improcedente o atentado: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.06	2.175.181 Busca e Apreensão	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 839 a 843. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.07	2.175.182 Caução	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 826 a 838. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.08	2.175.83 Cautelar Fiscal	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n.8.397/92, arts. 2º e 5º. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.09	2.175.183 Cautelar Inominada	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 798. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.02.10	2.175.186 Exibição	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 844 e 845. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.11	2.175.188 Homologação do Penhor Legal	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 874 e 876. A vigência esgota-se com a homologação ou não do penhor legal. (b) (c) A destinação do documento acompanhará a do processo principal.
11.03.02.12	2.175.1726 Interpelação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 867 a 873. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.13	2.175.190 Justificação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 861 a 866. A vigência esgota-se com a homologação do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.14	2.175.1725 Notificação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 867 a 873. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.15	2.175.1289 Outras medidas provisionais	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 801 a 803, 888 e 889. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.16	2.175.192 Posse em Nome do Nascituro	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 801 a 803, 888 e 889. A vigência esgota-se com o indeferimento da requisição ou, no caso de deferimento da requisição, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.17	2.175.193 Produção Antecipada de Provas	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 867 a 873. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.02.18	2.175.191 Protesto	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 867 a 873. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.03.02.19	2.175.194 Regulamentação de Visitas	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 801 a 803, 888, VII, e 889. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal.
	11.03.02.20	2.175.195 Separação de Corpos	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 801 a 803, 888, VI, e 889. A vigência esgota-se com o indeferimento do pedido ou, no caso de deferimento do pedido, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.03.02.21	2.175.196 Seqüestro	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 822 a 825. A vigência esgota-se com o indeferimento da medida ou, no caso de deferimento da medida, com o trânsito em julgado da sentença da ação principal. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.03.03	2.1106 Processo de Conhecimento					
DOCUMENTOS:	11.03.03.01	2.1106.1107 Procedimento de Conhecimento					
	11.03.03.01.01	2.1106.1107.436 Procedimento do Juizado Especial Cível	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 9.099/95; Lei n. 10.259/01. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
	11.03.03.01.02	2.1106.1107.7 Procedimento Ordinário	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 272, 274, 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
	11.03.03.01.03	2.1106.1107.22 Procedimento Sumário	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 275, 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
	11.03.03.01.04	2.1106.1107.26 Procedimentos Especiais					
	11.03.03.01.04.01	2.1106.1107.26.27 Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa					
	11.03.03.01.04.01.01	2.1106.1107.26.27.47 Ação Rescisória	vigência	-	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 275, 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
	11.03.03.01.04.01.02	2.1106.1107.26.27.28 Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 907. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.01.03	2.1106.1107.26.27.29 Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1.071. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.04	2.1106.1107.26.27.30 Arrolamento Comum	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1.036. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.05	2.1106.1107.26.27.31 Arrolamento Sumário	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1.031 a 1.035. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.06	2.1106.1107.26.27.32 Consignação em Pagamento	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 890 a 900. A vigência esgota-se com levantamento do valor consignado.
11.03.03.01.04.01.07	2.1106.1107.26.27.34 Demarcação / Divisão	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495, 947, 950 e 967. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.08	2.1106.1107.26.27.35 Depósito	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 901 a 906. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.09	2.1106.1107.26.27.37 Embargos de terceiro	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 1046. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento dos embargos de terceiro. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.01.10	2.1106.1107.26. 27.38 Habilitação	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1055 a 1062. A vigência esgota-se com o trânsito em julgado da sentença ou com a admissão da habilitação nos casos em que independem de sentença.
11.03.03.01.04.01.11	2.1106.1107.26.27.1709 Interdito proibitório	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 932. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.12	2.1106.1107.26.27.39 Inventário	vigência	10		✓	Código Civil, arts. 205, 1770 e 1771; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 982. A vigência esgota-se com a lavratura do instrumento público, reduzido a termo nos autos do inventário ou constante de escrito particular homologado pelo juiz.
11.03.03.01.04.01.13	2.1106.1107.26.27.39 Monitória	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1102A. A vigência esgota-se com o cumprimento do mandado de pagamento ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado da ação de execução.
11.03.03.01.04.01.14	2.1106.1107.26.27.41 Nunciação de obra nova	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 934. a 940. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.15	2.1106.1107.26.27.45 Prestação de contas - exigidas	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 914, II a 918. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.01.16	2.1106.1107.26.27.44 Prestação de contas - oferecidas	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 914, I a 918. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.17	2.1106.1107.26.27.1707 Reintegração / Manutenção de posse	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 926 a 931. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.18	2.1106.1107.26.27.46 Restauração de autos	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1063 a 1069. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.01.19	2.1106.1107.26.27.48 Sobrepartilha	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1040. A vigência esgota-se com a conclusão da sobrepartilha reduzida a termo nos autos do inventário.
11.03.03.01.04.01.20	2.1106.1107.26.27.49 Usucapião	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495, 941 e 945; Lei n. 6.969/81, art. 5º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.02	2.1106.1107.26.50 Procedimentos especiais de jurisdição voluntária					
11.03.03.01.04.02.01	2.1106.1107.26.50.51 Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1125 e 1126. A vigência esgota-se com a juntada de cópia autêntica do testamento nos autos de inventário ou de arrecadação da herança. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.02.02	2.1106.1107.26.50.52 Alienação judicial de bens	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1113. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.02.03	2.1106.1107.26.50.1295 Alvará judicial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495. A vigência esgota-se com a expedição do alvará judicial.
11.03.03.01.04.02.04	2.1106.1107.26.50.53 Arrecadação das coisas vagas	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1170 a 1173. A vigência esgota-se com a entrega, com a alienação em hasta pública ou com a adjudicação da coisa.
11.03.03.01.04.02.05	2.1106.1107.26.50.54 Confirmação de Testamento	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1125. A vigência esgota-se com a lavratura do ato de abertura do testamento.
11.03.03.01.04.02.06	2.1106.1107.26.50.55 Declaração de Ausência	1	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1159 a 1169. A vigência esgota-se com a arrecadação dos bens e sucessão provisória ou definitiva ou com a extinção da declaração de ausência.
11.03.03.01.04.02.07	2.1106.1107.26.50.56 Especialização de Hipoteca Legal	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, arts. 205, 1489 ao 1491; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1205 a 1210. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da especialização. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.02.08	2.1106.1107.26.50.57 Herança Jacente	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1142 e 1143. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.02.09	2.1106.1107.26.50.58 Interdição	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1177 ao 1186. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.02.10	2.1106.1107.26.50.59 Organização e Fiscalização de Fundação	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1177 ao 1199. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do estatuto de Fundação.
11.03.03.01.04.02.11	2.1106.1107.26.50.1294 Outros procedimentos de jurisdição voluntária	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1103 e 1112. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.02.12	2.1106.1107.26.50.60 Separação Consensual	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1120 ao 1124A; Lei Esparsa n.6.515/77, art. 40, §2º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.02.13	2.1106.1107.26.50.61 Tutela e Curatela - Nomeação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1187. A vigência esgota-se com a prestação do compromisso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.02.14	2.1106.1107.26.50.1122 Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1194. A vigência esgota-se com a remoção e dispensa do tutor ou curador. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03	2.1106.1107.26.62 Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos					
11.03.03.01.04.03.01	2.1106.1107.26.62.63 Ação Civil Coletiva	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 8.078/90, art. 91. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
11.03.03.01.04.03.02	2.1106.1107.26.62.64 Ação Civil de Improbidade Administrativa	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 8.429/92. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
11.03.03.01.04.03.03	2.1106.1107.26.62.65 Ação Civil Pública	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 7.347/85; Lei n. 10.741/03, arts. 74 e 81; Lei n. 8.069/90, art. 210; L.ei n. 8.078/90, arts. 81 e 82. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.03.04	2.1106.1107.26.62.66 Ação Popular	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 4.717/65, arts. 1º e 7º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A destinação do documento será definida pela matéria em julgamento.
11.03.03.01.04.03.05	2.1106.1107.26.62.69 Alimentos	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 5478/68. A vigência esgota-se quando cessada a obrigatoriedade da prestação alimentícia.
11.03.03.01.04.03.06	2.1106.1107.26.62.72 Alteração do Regime de Bens	vigência	10	✓		Código Civil, arts. 205 e 1.639, § 2º; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido.
11.03.03.01.04.03.07	2.1106.1107.26.62.74 Alvará Judicial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 6858/80. A vigência esgota-se com a expedição do alvará judicial que determina ao empregador o pagamento aos sucessores, de valores não recebidos em vida pelo empregado.
11.03.03.01.04.03.08	2.1106.1107.26.62.76 Apreensão de Embarcações	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. 1608/39, art. 757. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.09	2.1106.1107.26.62.77 Arribadas Forçadas	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. 1608/39, art. 772. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.10	2.1106.1107.26.62.79 Avaria a Cargo do Segurador	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. 1608/39, art. 762. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.11	2.1106.1107.26.62.80 Avarias	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. 1608/39, art. 765. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.12	2.1106.1107.26.62.123 Averiguação de Paternidade	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 8.560/92, art. 2º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.13	2.1106.1107.26.62.81 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. .911/69, art. 3º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.14	2.1106.1107.26.62.84 Cobrança de Cédula de Crédito Industrial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. .413/69, art. 41. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.15	2.1106.1107.26.62.85 Compromisso Arbitral	vigência	10	✓		Lei Esparsa n. 9.307/96, art. 7º e 16, § 2º; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.03.16	2.1106.1107.26.62.85 Consignatória de Aluguéis	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 8.245/91, art. 67. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.17	2.1106.1107.26.62.87 Conversão de Separação Judicial em Divórcio	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 6.515/77, art. 35. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do Processo de dissolução do casamento
11.03.03.01.04.03.18	2.1106.1107.26.62.1296 Declaratória de Constitucionalidade	vigência	2		✓	Constituição Federal, arts. 102, I, a) e 103; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 9.868/99. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.19	2.1106.1107.26.62.95 Direta de Inconstitucionalidade	vigência	2		✓	Constituição Federal, arts. 102, I, a) e 103; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 9.868/99. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.20	2.1106.1107.26.62.89 Depósito da Lei 8. 866/94	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 8.866/94. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.21	2.1106.1107.26.62.90 Desapropriação	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Decreto-Lei n. 3.365/41, art. 11. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.22	2.1106.1107.26.62.92 Despejo	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n.8.245/91, art. 59. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.23	2.1106.1107.26.62.93 Despejo por Falta de Pagamento	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n.8.245/91, art. 62. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.24	2.1106.1107.26.62.94 Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n.8.245/91, art. 62, I e VI. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.25	2.1106.1107.26.62.96 Discriminatória	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 6.383/76, art. 19. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.26	2.1106.1107.26.62.97 Dissolução e Liquidação de Sociedade	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1.218, VII; Decreto-Lei n.1.608/39, art. 655. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.27	2.1106.1107.26.62.98 Divórcio Consensual	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 1120 ao 1124A; Lei Esparsa n.6.515/77, art. 40, §2º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.03.28	2.1106.1107.26.62.99 Divórcio Litigioso	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n.6.515/77, art. 40, §3º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.29	2.1106.1107.26.62.100 Dúvida	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 6.015/73, art. 198 a 203. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.30	2.1106.1107.26.62.107 Expropriação da Lei 8.257/91	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 8.257/91. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.31	2.1106.1107.26.62.108 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n.11.101/2005, arts. 94 a 101. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.32	2.1106.1107.26.62.1269 Habeas Corpus	vigência	(a)	(b)	(c)	Constituição Federal, art. 5º, LXVIII; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Código de Processo Penal, arts. 647 a 667. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03.33	2.1106.1107.26.62.110 Habeas Data	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 9.507/97. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.34	2.1106.1107.26.62.111 Habilitação de Crédito	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n.11.101/05, art. 10, §5 e 13 a 15. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03.35	2.1106.1107.26.62.112 Homologação de Transação Extrajudicial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 475, N, V, 485 e 495; Lei Esparsa n. 9099/95, art. 57. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento da homologação. A temporalidade e a destinação do documento acompanharão as da ação principal.
11.03.03.01.04.03.36	2.1106.1107.26.62.113 Imissão na Posse	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495, 625, 879, I e 998; Decreto-Lei n. 1.075/70. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.37	2.1106.1107.26.62.114 Impugnação de Crédito	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei Esparsa n. 11.101/05, arts. 8º e 13 a 15. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03.38	2.1106.1107.26.62.115 Inquérito extrajudicial	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 6.024/74, art. 44. A vigência esgota-se com o apensamento do inquérito aos autos. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.03.39	2.1106.1107.26.62.1297 Intervenção em município	vigência	10		✓	Constituição Federal, art. 35 e 36, § 4º; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se quando cessar os motivos da intervenção.
11.03.03.01.04.03.40	2.1106.1107.26.62.1124 Justificação de Dinheiro a Risco	vigência	10	✓		Decreto lei n. 1.608/1939, arts. 754 e 755; Código de Processo Civil, arts. 586, 754 e 1608. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.41	2.1106.1107.26.62.118 Mandado de injunção	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. Constituição Federal, art. 5º, LXXI; Lei n. 8038/90, art. 24. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.42	2.1106.1107.26.62.120 Mandado de segurança	vigência	10	✓		Constituição Federal, art. 5º, LXXI, § 1º; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 1531/51. A vigência esgota-se com o julgamento do mérito, cessando o mandado de segurança com a decisão denegatória ou concessiva.
11.03.03.01.04.03.43	2.1106.1107.26.62.119 Mandado de Segurança Coletivo	vigência	10	✓		Constituição Federal, art. 5º, LXXI, § 2º; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 8437/92. A vigência esgota-se com o julgamento do mérito, cessando o mandado de segurança com a decisão denegatória ou concessiva.
11.03.03.01.04.03.44	2.1106.1107.26.62.124 Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485, 495; Lei n. 5250/67, arts. 29 a 36. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.45	2.1106.1107.26.62.127 Protesto Formado a Bordo	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; 685, 725 a 729. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.46	2.1106.1107.26.62.244 Reclamação	vigência	10	✓		RI STJ, STF, TJs, TRFs. Constituição Federal, art.102; Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 8.038/90, arts. 13 a 18. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.47	2.1106.1107.26.62.128 Recuperação Extrajudicial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 11.101/95, art. 161. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.48	2.1106.1107.26.62.129 Recuperação Judicial	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 11.101/95, art. 51. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.49	2.1106.1107.26.62.134 Registro Torrens	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 6.015/73, arts. 277 a 288. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.50	2.1106.1107.26.62.135 Relatório Falimentar	-	-	-	-	Lei n. 11.101/95 - 22, III e 186. O documento integra uma ação civil e deverá seguir sua temporalidade e destinação.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.03.03.01.04.03.51	2.1106.1107.26.62.136 Remição do Imóvel Hipotecado	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 6.015/73, art. 266. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03.52	2.1106.1107.26.62.137 Renovatória de Locação	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Lei n. 8.245/91, art. 71. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.53	2.1106.1107.26.62.138 Restituição de coisa ou dinheiro na falência do devedor empresário.	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 11.101/2005, arts. 85 a 93. A vigência esgota-se com deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03.54	2.1106.1107.26.62.1683 Retificação de registro de imóvel	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 6015/73, art. 212. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.55	2.1106.1107.26.62.1682 Retificação ou suprimento ou restauração de registro civil	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 6015/73, art. 109. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.56	2.1106.1107.26.62.140 Revisonal de Aluguel	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 8.245/91, arts. 68 e 69. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.57	2.1106.1107.26.62.141 Separação Litigiosa	vigência	10	✓		Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Lei n. 6515/77, arts. 34 a 39. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.58	2.1106.1107.26.62.142 Sonégados	vigência	10		✓	Código Civil, art. 205, 1780, 1784 e 1994; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.59	2.1106.1107.26.62.143 Suprimento de Idade e/ou Consentimento	vigência	10	✓		Código Civil, art. 178, 179, 180, 205, 1519 e 1520; Código de Processo Civil, arts. 485 e 495. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
11.03.03.01.04.03.60	2.1106.1107.26.62.145 Suspensão de Execução de Sentença	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 4.348/64, art. 4º; Lei n. 8.437/92, art. 4º, § 1º; Lei n. 9.494/97, art. 1º; Lei n. 1.533/51, art. 13. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.01.04.03.61	2.1106.1107.26.62.144 Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 273e 461; Lei n. 4.348/64, art. 4º; Lei n. 8.437/92, art. 4º, § 1º; Lei n. 9.494/97, art. 1º; Lei n. 1.533/51, art. 13. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
11.03.03.02	2.1106.155 Procedimento de Cumprimento de Sentença					

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.03.03.02.01	2.1106.155.156 Cumprimento de sentença	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, arts. 475- I , 475-J. e 475-N. A vigência esgota-se com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.03.02.02	2.1106.155.157 Cumprimento Provisório de Sentença	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, art. 475, § 1º e 475, O. A vigência esgota-se com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.03.02.03	2.1106.155.229 Impugnação ao Cumprimento de Sentença	vigência	10	(b)	(c)	Código Civil, art. 205; Código de Processo Civil, art. 475, J, § 1º, L, M . A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado. (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.03.03	2.1106.150 Procedimento de Liquidação					
	11.03.03.03.01	2.1106.150.151 Liquidação por Arbitramento	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 475, A, C, D. A vigência esgota-se com a homologação do valor arbitrado. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.03.03.02	2.1106.150.152 Liquidação por Artigos	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 475, A, E, F. A vigência esgota-se com a homologação do valor dos artigos. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.03.03.03	2.1106.150.153 Liquidação Provisória por Arbitramento	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 475, A, § 2º. A vigência esgota-se com a homologação do valor arbitrado. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.03.03.04	2.1106.150.154 Liquidação Provisória por Artigos	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 475, A, § 2º. A vigência esgota-se com a homologação do valor dos artigos. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
ATIVIDADE:	11.03.04	2.158 Processo de Execução					
DOCUMENTOS:	11.03.04.01	2.158.169 Embargos					
	11.03.04.01.01	2.158.169.170 Embargos à Adjudicação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 746. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.04.01.02	2.158.169.171 Embargos à Arrematação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 746. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.04.01.03	2.158.169.172 Embargos à Execução	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 736, 741 e 745. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.04.01.04	2.158.169.1118 Embargos à Execução Fiscal	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 6.830/80, art. 16. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.03.04.01.05	2.158.169.173 Embargos de Retenção por Benfeitorias	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 745, IV e §§ 1º e 2º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.04.02	2.158.159 Execução de Título Extrajudicial	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 485 e 495, 621, 632, 642, 730, 754, 759; Lei n. 9.099/95, art. 53; Lei n. 5.741/71, art. 1º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.03	2.158.1111 Execução de Título Judicial	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 485 e 495, 621, 632, 642, 730, 754, 759; Lei n. 9.099/95, art. 53; Lei n. 5.741/71, art. 1º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.03.01	2.158.1111.1114 Execução Contra a Fazenda Pública	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 730. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.03.02	2.158.1111.1112 Execução de Alimentos	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 485, 495 e 733. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.04	2.158.1116 Execução Fiscal	vigência	5	✓		Código Tributário Nacional, art. 173; Lei n. 6830/80. A vigência esgota-se com extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.05	2.158.1117 Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 485 e 495; Lei n. 5741/71, art. 2º. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.06	2.158.165 Insolvência Civil					
	11.03.04.06.01	2.158.165.166 Insolvência Requerida pelo Credor	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 754 a 758, 777 e 778. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
	11.03.04.06.02	2.158.165.167 Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio	vigência	5	✓		Código de Processo Civil, arts. 759, 760, 777 e 778. A vigência esgota-se com a extinção do processo ou com o cumprimento da sentença transitada em julgado.
ATIVIDADE:	11.03.05	2.197 Recursos					
DOCUMENTOS:	11.03.05.01	2.197.200 Agravos					
	11.03.05.01.01	2.197.200.1208 Agravo	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 557, § 1º, 532. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.01.02	2.197.200.202 Agravo de Instrumento	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 522. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.01.03	2.197.200.203 Agravo de Instrumento em Recurso Especial	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 544. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.01.04	2.197.200.204 Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 544. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.03.05.01.05	2.197.200.206 Agravamento Regimental	vigência	(a)	(b)	(c)	Regimentos Internos. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.02	2.197.198 Apelação	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 267, 269 e 513. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.03	2.197.1728 Apelação / Reexame Necessário	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, arts. 513 e 518, § 2º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.04	2.197.10942 Correição Parcial	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei 5.010/66, Norma Estadual e Regimentos Internos. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.05	2.197.207 Embargos					
	11.03.05.05.01	2.197.207.1689 Embargos de Declaração	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 535. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.05.02	2.197.207.208 Embargos Infringentes	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 530. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.05.03	2.197.207.210 Embargos Infringentes na Execução Fiscal	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 6.830/80, art. 34. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.06	2.197.460 Recurso Inominado	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 9099/95, art. 42. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
	11.03.05.07	2.197.199 Reexame Necessário	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 475; L.1.533/51, art. 12. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.
SUBFUNÇÃO:	11.04	268 Processo Criminal					
ATIVIDADE:	11.04.01	268.334 Cartas					
DOCUMENTOS:	11.04.01.01	268.334.335 Carta de Ordem	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Civil, art. 200 a 212. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as do processo principal.
	11.04.01.02	268.334.355 Carta Precatória	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 353 e 356. A vigência esgota-se com o cumprimento da determinação judicial. (a) (b) (c) A temporalidade e destinação acompanharão as do processo principal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
ATIVIDADE:	11.04.02	268.385 Execução Criminal					
DOCUMENTOS:	11.04.02.01	268.385.386 Execução da Pena	vigência	5		✓	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 65; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena ou com a extinção da punibilidade.
	11.04.02.02	268.385.1714 Execução Provisória	vigência	5		✓	Lei n. 7.210/84, art. 2º, parágrafo único; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena ou com a extinção da punibilidade.
	11.04.02.03	268.385.406 Incidentes					
	11.04.02.03.01	268.385.406.409 Anistia	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 187. A vigência esgota-se com a concessão da anistia por decreto presidencial ou com o indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
	11.04.02.03.02	268.385.406.411 Comutação de Pena	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 70, I; Constituição Federal, art. 84, XII. A vigência esgota-se com a concessão do benefício ou com o indeferimento da comutação de pena. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
	11.04.02.03.03	268.385.406.407 Conversão de Pena	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 180 a 184. A vigência esgota-se com a concessão do benefício ou com o indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
	11.04.02.03.04	268.385.406.408 Excesso ou Desvio	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 185. A vigência esgota-se com o reconhecimento do excesso ou desvio ou com o indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
	11.04.02.03.05	268.385.406.410 Indulto	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 188 a 193. A vigência esgota-se com a concessão do indulto por decreto presidencial ou com o indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
	11.04.02.03.06	268.385.406.1283 Superveniência de doença mental	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 183. A vigência esgota-se com a substituição da pena por medida de segurança ou com o indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
11.04.02.03.07	268.385.406.1288 Transferência entre estabelecimentos penais	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais - LEP), art. 86. A vigência esgota-se com a transferência ou com o indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.	

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.02.03.08	268.385.406.1284 Unificação de penas	vigência	(a)		(c)	Código Penal, arts. 71 e 75. A vigência esgota-se com a determinação para a unificação das penas. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.
ATIVIDADE:	11.04.03	268.308 Medidas Cautelares					
DOCUMENTOS:	11.04.03.01	268.308.311 Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 9.034/95, art. 2º, II e III. A vigência esgota-se com a conclusão da diligência e a lavratura do auto circunstanciado. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.03.02	268.308.1268 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 11.340/06 (Maria da Penha), art. 18 ao 24. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.03.03	268.308.309 Pedido de Busca e Apreensão Criminal	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 123, 240, § 1º e § 2º, e 647 ao 667. A vigência esgota-se com a realização da busca e apreensão criminal e a lavratura do auto circunstanciado. (a) O documento poderá ser eliminado com o arquivamento do inquérito policial ou após 90 dias da ação transitada em julgado.
	11.04.03.04	268.308.312 Pedido de Prisão					
	11.04.03.04.01	268.308.312.313 Pedido de Prisão Preventiva	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 311. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.03.04.02	268.308.312.314 Pedido de Prisão Temporária	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 7.960/89, art. 2º, § 1º - 5º (Prisão temporária). A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.03.05	268.308.310 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 9.296/96, art. 1º, 6º, § 2º, e 8º. A vigência esgota-se com a denegação do pedido ou com a lavratura do auto circunstanciado elaborado após a conclusão da diligência. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial. Trata-se de documento sigiloso.
ATIVIDADE:	11.04.04	268.303 Medidas Garantidoras					
DOCUMENTOS:	11.04.04.01	268.303.307 Habeas Corpus	vigência	(a)	(b)	(c)	Constituição Federal, art. 5º, LXVIII; Código de Processo Penal, art. 647 ao 667. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.04.02	268.303.304 Liberdade					
	11.04.04.02.01	268.303.304.305 Liberdade Provisória com ou sem fiança	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, arts. 321, 322 e 323. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.04.02.02	268.303.304.306 Relaxamento de Prisão	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 310. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
ATIVIDADE:	11.04.05	268.269 Medidas Preparatórias					
DOCUMENTOS:	11.04.05.01	268.269.274 Interpelações					
	11.04.05.01.01	268.269.274.275 Notificação para Explicações	vigência	(a)	(b)	(c)	Código Penal, art. 144. A vigência esgota-se com a apresentação em juízo dos esclarecimentos (nos casos de crime contra honra - injúria, calúnia e difamação), que poderá resultar no arquivamento da notificação ou na interposição da ação. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento da notificação para explicações: o documento deverá aguardar prazo prescricional de 1 ano e depois poderá ser eliminado.
	11.04.05.01.02	268.269.274.276 Notificação para Explicações (Lei de Imprensa)	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei Federal n. 5.250/67, art. 25, § 1º e § 2º. A vigência esgota-se com a publicação ou transmissão da resposta ou retificação (nos casos de crime contra honra - injúria, calúnia e difamação), que poderá resultar no arquivamento da notificação ou na interposição da ação. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento da notificação para explicações: o documento deverá aguardar prazo prescricional de 1 ano e depois poderá ser eliminado.
	11.04.05.02	268.269.270 Notícia-Crime	vigência	(a)	(b)	©	Código de Processo Penal, arts. 40 e 67 e Regimento Interno do Supremo Tribunal de Justiça. A vigência esgota-se com o oferecimento da denúncia. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento da notificação para explicações: o documento deverá aguardar prazo prescricional de 5ano se depois poderá ser eliminado.
ATIVIDADE:	11.04.06	268.1727 Petição					
ATIVIDADE:	11.04.07	268.277 Procedimentos Investigatórios					

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
DOCUMENTOS:	11.04.07.01	268.277.280 Auto de Prisão em Flagrante	vigência	(a)	(b)	(c)	Constituição Federal, art. 5º, LXII. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgada ou com o arquivamento do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.07.02	268.277.279 Inquérito Policial	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 4º; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º; Código Penal, art.109. A vigência esgota-se com a conclusão do inquérito policial. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.07.03	268.277.1731 Investigação contra magistrado	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei Complementar (LOMAN) n. 35, art. 33, parágrafo único; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a conclusão da investigação. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado na investigação.
	11.04.07.04	268.277.1733 Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 28 e 41; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com a conclusão da investigação. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado na investigação.
	11.04.07.05	268.277.271 Representação Criminal					

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.07.05.01	268.277.271.273 Pedido de Arquivamento em Representação Criminal	vigência	(a)	(b)		Código de Processo Penal, art. 46 § 1º. A vigência esgota-se com o atendimento do pedido de arquivamento em representação criminal. (a) (b) No caso de arquivamento: Decreto n. 20.910/32, art. 1º; Código de Processo Penal, art. 67. O documento deverá aguardar prazo prescricional de 5 anos e depois poderá ser eliminado.
	11.04.07.05.02	268.277.271.272 Representação Criminal	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 39, § 1º - 5º. A vigência esgota-se com interposição da ação penal ou com o arquivamento. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento: Decreto n. 20.910/32, art. 1º; Código de Processo Penal, art. 67. O documento deverá aguardar prazo prescricional de 5 anos e depois poderá ser eliminado.
	11.04.07.05.03	268.277.278 Termo Circunstanciado	vigência	(a)	(b)	(c)	Lei n. 9.099/95, art. 69, § único; Código de Processo Penal, art. 10, § 1º. A vigência esgota-se com a lavratura do termo. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: O documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial
ATIVIDADE:	11.04.08	268.281 Processo Comum					
DOCUMENTOS:	11.04.08.01	268.281.283 Ação Penal - Procedimento ordinário	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 24 e 394; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
	11.04.08.02	268.281.10943 Ação Penal - Procedimento sumário	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 24 e 394; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94, 394, § 1º, II; Decreto n. 20.910/32, art. 1º; Lei n. 11.719/2008 No caso de sentença absolutória: vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.08.03	268.281.10944 Ação Penal - Procedimento sumaríssimo	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 24 e 394; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, arts. 63, 64 e 394, § 1º, III; Código Penal, art. 94, 394, § 1º, II; Decreto n. 20.910/32, art. 1º; Lei n. 11.719/2008 No caso de sentença absolutória: vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
	11.04.08.04	268.281.282 Ação Penal de Competência do Júri	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 406; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
ATIVIDADE:	11.04.09	268.284 Processo Especial					
DOCUMENTOS:	11.04.09.01	268.284.292 Processo Especial de Leis Esparsas					
	11.04.09.01.01	268.284.292.293 Crimes Ambientais	vigência	5		✓	Lei n. 9.605/98; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
	11.04.09.01.02	268.284.292.294 Crimes Contra a Propriedade Industrial	vigência	5		✓	Lei n. 9.279/96 199, art. 200; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
	11.04.09.01.03	268.284.292.295 Crimes Contra a Propriedade Intelectual	vigência	5		✓	Lei n. 9.609/98, art. 13 e 14; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.04.09.01.04	268.284.292.297 Crimes de Imprensa	vigência	5		✓	Lei n. 5.250/67, art. 43; Lei n. 9.099/95, art. 66; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
11.04.09.01.05	268.284.292.1710 Mandado de Segurança	vigência	5		✓	Constituição Federal, art. 5º, LXII; Lei n. 1.553/51, art. 1º, 18 e 206; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o julgamento do mérito, cessando o mandado de segurança com a decisão denegatória ou concessiva.
11.04.09.01.06	268.284.292.300 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	vigência	5		✓	Lei n. 11.343/2006, art. 48; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
11.04.09.01.07	268.284.292.302 Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade	vigência	5		✓	Lei n. 4.898/65, art. 12; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
11.04.09.02	268.284.285 Processo Especial do Código de Processo Penal					
11.04.09.02.01	268.284.285.289 Crimes Contra a Propriedade Imaterial	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 524; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
11.04.09.02.02	268.284.285.288 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 519; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.09.02.03	268.284.285.287 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 513; Decreto lei n. 201/67, art.2º; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
	11.04.09.02.04	268.284.285.291 Restauração de Autos	vigência	5		✓	Código de Processo Penal, art. 541; Código de Processo Civil, art. 485 e 495; Código Civil, art. 206, § 3º, V; Código de Processo Penal, art. 63 e 64; Código Penal, art. 94; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. No caso de sentença absolutória: a vigência esgota-se com o trânsito em julgado. No caso de sentença condenatória: a vigência esgota-se com o cumprimento da execução da pena.
ATIVIDADE:	11.04.10	268.316 Questões e Processos Incidentes					
DOCUMENTOS:	11.04.10.01	268.316.1717 Alienação de Bens do Acusado	vigência	(a)		(c)	Lei n. 11.343/2006, art. 62, § 6º. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgado. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.10.02	268.316.327 Embargos de Terceiro	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 130, II. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento dos embargos de terceiro. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.10.03	268.316.1715 Embargos do Acusado	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 130, I e II. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento dos embargos do acusado. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.10.04	268.316.317 Exceções					
	11.04.10.04.01	268.316.317.322 Coisa Julgada	vigência	(a)		✓	Código de Processo Penal, art. 110; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o reconhecimento da exceção de coisa julgada ou seu indeferimento. (a) No caso de reconhecida a exceção de coisa julgada: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal encerrada sem julgamento de mérito. (a) No caso de recusada a exceção de coisa julgada: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.04.10.04.02	268.316.317.324 Exceção da Verdade	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 523. A vigência esgota-se com a procedência da exceção da verdade ou sua improcedência. (a) No caso de procedência da exceção da verdade: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e sentença absolutória transitada em julgado. (a) No caso de improcedência da exceção da verdade: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.04.03	268.316.317.323 Exceção de Impedimento	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 112; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o reconhecimento do impedimento ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.04.04	268.316.317.319 Exceção de Incompetência de Juízo	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 108. A vigência esgota-se com o reconhecimento da incompetência de juízo ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado com o trânsito em julgado da ação penal.
11.04.10.04.05	268.316.317.318 Exceção de Suspeição	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 96 ao 107; Decreto n. 20.910/32, art. 1º. A vigência esgota-se com o reconhecimento da suspeição ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.04.06	268.316.317.321 Ilegitimidade de Parte	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 110. A vigência esgota-se com o reconhecimento da ilegitimidade de parte ou seu indeferimento. (a) No caso de reconhecida a ilegitimidade: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal encerrada sem julgamento de mérito. (a) No caso de recusada a ilegitimidade: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.04.07	268.316.317.320 Litispêndência	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 110; Código de Processo Civil, art. 301. A vigência esgota-se com o reconhecimento da litispêndência ou seu indeferimento. (a) O documento poderá ser eliminado com o trânsito em julgado da ação penal.
11.04.10.05	268.316.331 Incidentes					
11.04.10.05.01	268.316.331.1178 Arguição de Inconstitucionalidade	vigência	(a)	✓		Código de Processo Civil, art. 480. A vigência esgota-se com o acolhimento ou rejeição da arguição de inconstitucionalidade. (a) O documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA		PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
		Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.04.10.05.02	268.316.331.1719 Avaliação para atestar dependência de drogas	vigência	(a)	✓		Lei n. 11.343/2006, art. 56, § 2º. A vigência esgota-se com o resultado da avaliação. (a) O documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.05.03	268.316.331.325 Conflito de Jurisdição	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 114. A vigência esgota-se com o julgamento e a decisão do conflito. (a) O documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.05.04	268.316.331.432 Desaforamento de Julgamento	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 424. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
11.04.10.05.05	268.316.331.332 Incidente de Falsidade	vigência	(a)	✓		Código de Processo Penal, art. 145 a 148. A vigência esgota-se com a declaração de veracidade ou falsidade do documento. (a) O incidente poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e ação penal transitada em julgado.
11.04.10.05.06	268.316.331.433 Incidente de Uniformização de Jurisprudência	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Civil, arts. 476 e 479; Lei n. 10.259/01, art. 14. A vigência esgota-se com o julgamento do pedido de uniformização. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
11.04.10.05.07	268.316.331.333 Insanidade Mental do Acusado	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 149 a 154. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
11.04.10.05.08	268.316.331.1291 Reabilitação	vigência	(a)		(c)	Código Penal, art. 93 a 95; Código de Processo Penal, art. 743 e 749. A vigência esgota-se com a sentença concessória ou denegatória do benefício. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
11.04.10.06	268.316.328 Medidas Assecuratórias					
11.04.10.06.01	268.316.328.330 Arresto / Hipoteca Legal	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 125 a 134, 143. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgada, com o arquivamento do inquérito policial ou ou extinta a punibilidade. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial ou extinta a punibilidade: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
	11.04.10.06.02	268.316.328.329 Sequestro	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 125 a 133, 143. A vigência esgota-se com a sentença da ação penal, condenatória ou absolutória, transitada em julgada, com o arquivamento do inquérito policial ou extinta a punibilidade. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial ou extinta a punibilidade: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
	11.04.10.06.03	268.316. 326 Restituição de Coisas Apreendidas	vigência	(a)	(b)	(c)	Código de Processo Penal, art. 118 a 124 e 133. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (c) No caso de interposta a ação: a temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal. (a) (b) No caso de arquivamento do inquérito policial: o documento poderá ser eliminado após cumprida a seguinte condição: 5 anos após a vigência e prescrição do maior crime tipificado no inquérito policial.
ATIVIDADE:	11.04.11	268.412 Recursos					
DOCUMENTOS:	11.04.11.01	268.412.413 Agravo de Execução Penal	vigência	(a)		(c)	Lei n. 7210/84, art. 197. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do agravo de execução penal. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.11.02	268.412.1711 Agravo de Instrumento em Recurso Especial	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Civil, art. 544. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do agravo de Instrumento em Recurso Especial. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.11.03	268.412.1712 Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Civil, art. 544. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.11.04	268.412.1729 Agravo Regimental	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Civil, art. 544. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do agravo regimental. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.11.05	268.412.417 Apelação	vigência	(a)		(c)	Código de Processo de Penal, art. 593; Lei n. 8.069/90, art. 198. A vigência esgota-se com a revisão da sentença ou seu indeferimento. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.
	11.04.11.06	268.412.416 Apelação em Mandado de Segurança	vigência	(a)		(c)	Lei Esparsa e Código de Processo Civil; Lei n.1.533/1951, arts. 12 e 17. A vigência esgota-se com a revisão da sentença ou seu indeferimento. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA			PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES LEGISLAÇÃO
			Arquivo Corrente	Arquivo Central	Eliminação	Guarda Permanente	
11.04.11.07	268.412.418 Carta Testemunhável	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 639. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do recurso. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.	
11.04.11.08	268.412.419 Correição Parcial	vigência	(a)		(c)	Lei n. 5.010/66, art. 6º. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido de correição parcial. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.	
11.04.11.09	268.412.420 Embargos de Declaração	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 619 e 620. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento dos embargos de declaração. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.	
11.04.11.10	268.412.421 Embargos Infringentes e de Nulidade	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 609 e § único. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.	
11.04.11.11	268.412.422 Protesto por Novo Júri	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 607 e 608. A vigência esgota-se com o deferimento ou indeferimento do pedido. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.	
11.04.11.12	268.412.424 Recurso de Medida Cautelar	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 574; Lei n. 10.259/01, art. 5º. A vigência esgota-se com o reexame da sentença. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.	
11.04.11.13	268.412.425 Recurso de Sentença Criminal	vigência	(a)		(c)	Lei Esparsa, Lei n. 10.259/2001, art. 5º, RSCr A vigência esgota-se com o reexame da sentença. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.	
11.04.11.14	268.412.426 Recurso em Sentido Estrito	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 581 e 582. A vigência esgota-se com o reexame da decisão, despacho ou sentença ou seu indeferimento. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da ação penal.	
11.04.11.15	268.412.427 Reexame Necessário	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 574 e Lei Esparsa n. 1.533/51, art. 12. A vigência esgota-se com o reexame da sentença. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.	
11.04.11.16	268.412.428 Revisão Criminal	vigência	(a)		(c)	Código de Processo Penal, art. 621. A vigência esgota-se com a revisão do processo findo ou com o seu indeferimento. (a) (c) A temporalidade e destinação do documento acompanharão as da execução da pena.	